



RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEPLAG/SETOP Nº 247, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui Grupo de Trabalho para promover estudos e propor medidas que tenham como objetivo viabilizar a implantação dos Hospitais Regionais de Além Paraíba, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Nanuque, Novo Cruzeiro, Sete Lagoas e Teófilo Otoni.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e a alínea “a” do inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.065, de 20/10/2016, considerando:

- os incisos IV e VII do art. 2º e o inciso I do art. 11 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que estabelecem como objetivos prioritários do Estado, dentre outros, a garantia à saúde e a promoção da regionalização da ação administrativa, em busca do equilíbrio no desenvolvimento das coletividades, e o dever de conservar o patrimônio público;

- o art. 186 da Constituição do Estado de Minas Gerais, segundo o qual a saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação; e

- a necessidade de garantir soluções para viabilizar a entrega e funcionamento dos hospitais regionais, com a adequada prestação de serviços de saúde à população do Estado.

RESOLVEM:

Art. 1º – Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar levantamentos e estudos, bem como propor medidas destinadas a viabilizar a implantação dos Hospitais Regionais de Além Paraíba,



Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Nanuque, Novo Cruzeiro, Sete Lagoas e Teófilo Otoni.

Art. 2º – O grupo de trabalho a que se refere o art. 1º desta Resolução será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Estado de Saúde;
- II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e;
- III – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

§ 1º – Os nomes dos membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão e deverão ser encaminhados para o Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Poderão ser convidados representantes dos órgãos e/ou entidades abaixo listadas para subsidiar as discussões, no âmbito de suas competências:

- I – Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais;
- II – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado; e
- III – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

§ 3º – A coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Secretaria de Estado de Saúde, por meio do membro titular indicado pelo Secretário, que poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente as discussões.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – promover o levantamento de informações sobre o estado das obras e sobre os investimentos necessários à viabilização dos empreendimentos mencionados no art. 1º desta Resolução;
- II – avaliar medidas destinadas à retomada das obras e contribuir com alternativas para a viabilização dos empreendimentos mencionados no art. 1º desta Resolução, e;
- III – subsidiar a tomada de decisão das autoridades competentes da Administração estadual.

Art. 4º – A atividade do Grupo de Trabalho será considerada de interesse público, não cabendo remuneração a seus membros.



Art. 5º – O grupo concluirá os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decisão circunstanciada do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 6º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ FARAH JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde em exercício

OTTO ALEXANDRE LEVI REIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas